



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS

PROJETO DE LEI Nº 040/2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 01 (UM) NUTRICIONISTA, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, por 1 (um) ano, prorrogável por igual período, servidor em quantidade, função e carga horária mensal a seguir discriminada:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
01	Nutricionista	40hs

Art. 2º. Será exigida para contratação no Cargo de Nutricionista, habilitação legal para o exercício da profissão, idade mínima de 18 anos, mais as especificações que constam na Lei Municipal nº 569/2009.

Art. 3º. O Contrato Administrativo Por Tempo Determinado, será submetido ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

§ 1º. O Contrato é de natureza administrativa, e pode ser rescindido antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.

§ 2º. O contratado terá direito à percepção de gratificação natalina e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS

Art. 4º. O vencimento básico do cargo será de 7,20 PBS de conformidade com a Lei nº 749/2012 do Município de Monte Alegre dos Campos/RS.

Parágrafo único. O contratado por esta Lei receberá os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terá direito a vale alimentação e auxílio transporte com descontos legais do INSS.

Art. 5º. O profissional deverá ser escolhido obedecendo a ordem de classificação do último Concurso Público realizado pelo Município para o cargo, ou, não havendo concurso vigente ou candidatos aprovados interessados, contratado de forma temporária através de Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária, tudo na forma do Decreto Municipal Nº 1100, de 19 de janeiro de 2015, e suas alterações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 03 de julho de 2023.

ONILTON
JOAO
CAPELINI:34
261931087

Assinado de forma
digital por
ONILTON JOAO
CAPELINI:3426193
1087
Dados: 2023.07.04
09:18:36 -03'00'

Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 040/2023

O Projeto de Lei nº 038/2023, tem por escopo a autorização legislativa para contratação por excepcional interesse público de um nutricionista, pelo período de 01 ano, prorrogável por igual período.

A necessidade da contratação é demonstrada no Memorando 163/2023/SMEC da Secretaria Municipal da Educação e Cultura (em anexo).

A nutricionista detentora do cargo está prestes a entrar em licença maternidade.

Assim, mais uma vez contando com a atenção e colaboração dos membros desse Legislativo, solicitamos a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, e desde já agradecemos.

Atenciosamente.

ONILTON
JOAO
CAPELINI:
34261931
087

forma digital por
ONILTON JOAO
CAPELINI:342619
31087
Dados:
2023.07.04
09:18:59 -03'00'

Onilton João Capelini
Prefeito Municipal

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908.3700
E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos - RS / CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908.3700
E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos - RS / CEP 95.236-000



Mem.163/2023/SMEC

ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Monte Alegre dos Campos, 28 de junho de 2023.

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Para: Prefeito Municipal/Departamento Jurídico

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste solicitar a elaboração e encaminhamento de projeto à Câmara de Vereadores, para autorização de contrato temporário, para atuação em área da Secretaria de Educação e Cultura.

Para a vaga, como não há lista de espera no concurso, deverá ser solicitado a realização de processo seletivo para preenchimento da mesma, conforme edital a ser elaborado.

Além disso, vimos esclarecer que a solicitação se dá em razão de que a servidora efetiva se encontra gestante e sairá de licença maternidade no decorrer do mês de julho.

Quadro da vaga para cargo em que não há lista de espera no concurso

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
NUTRICIONISTA	01	40 HORAS

Atenciosamente,

Antonio Joacir Boeira Tavares
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 004/2021

Protocolo Nº 298/2023

Livro 09 Fls.: 50

Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos

Em: 28 / 06 / 2023

Protocolista

Fones: (54)39083711/39083712

Rua Lucas Teixeira Bueno; 900; Monte Alegre dos Campos – RS; CEP: 95236000

E-mail: educacao@montealegredoscamos.rs.gov.br

www.montealegredoscamos.rs.gov.br